Primeiro ponto importante é entender o conceito de anencefalia. Para a medicina, **trata-se de uma má-formação rara que afeta o desenvolvimento do tubo neural**, caracterizando-se pela **ausência de tecido cerebral**, bem como pela **ausência total ou parcial de calota craniana.**

Para o **Conselho Regional de Medicina, o anencéfalo é um natimorto cerebral**, assim, não haveria vida humana intrauterina (lembrando que, para o Direito, a morte se caracteriza pela morte cerebral).

Como o aborto objetiva a eliminação da vida humana intrauterina, não se pode falar em aborto para o caso de anencefalia, sendo correto usar o termo **"antecipação terapêutica do parto"**.

O Direito se debruçou sobre este tema no julgamento, pelo **STF, da ADPF 54**, que visava verificar a interpretação do art. 128 do CP, questionando a possibilidade de interpretação constitucional desse artigo, com o fim de abarcar também a antecipação terapêutica do parto decorrente da anencefalia.

No julgamento, **o STF entendeu pela possibilidade de interpretação constitucional no sentido de abarcar, no art. 128 do CP, o "aborto" decorrente de anencefalia do feto.** O **principal fundamento** para se autorizar a antecipação terapêutica do parto foi a **dignidade da pessoa humana da mulher**, pois ela correria os **riscos físicos e psicológicos do parto, sendo que o bebê não viveria. Lembrando que não há obrigação em antecipar o parto!** É apenas uma voluntariedade. Essa ADPF foi muito importante, uma vez que, antes, dependia-se de alvará judicial para a antecipação, e muitas vezes este não era obtido.

Qual a diferença entre a antecipação terapêutica do parto e o aborto eugênico?

- **Aborto eugênico:** pratica-se aborto para evitar o nascimento de pessoas com deficiências mentais ou físicas, ou pertencentes a grupos marginalizados em uma sociedade. Tais pessoas viveriam após o parto, mas o aborto visa eliminar tal possibilidade.
- **Antecipação terapêutica do parto:** o bebê gerado não tem nenhuma expectativa de vida após o parto.

Uma pergunta que já apareceu em provas refere-se ao caso da mulher grávida que, não sabendo que seu feto é anencéfalo, pratica manobras abortivas ou permite que terceiro o faça. Haverá responsabilização? **Não!** Isso porque não havia vida humana intrauterina a ser eliminada (se trata de hipótese de **crime impossível** por impropriedade absoluta do objeto).